



Externo

005469/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 16/02/2023 Hora: 14:25:30

Chave WEB: 2014640221404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO N.004/2023

il de Linhares

'Antenor Elias'

º.004/2023

*Altera a Lei nº 3.902/2019, que dispõe sobre ingresso de alunos na Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº. 3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O preenchimento das vagas de que trata o art. 1º se dará da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

II - 30% (trinta por cento) destinados aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio e pelo menos um ano de ensino fundamental em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

III - 20% (vinte por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único, com perfil de renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

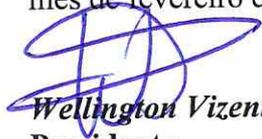
---

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº. 3.902, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O edital para ingresso dos estudantes deverá prever, como meio de comprovação da renda, a apresentação do número de NIS do candidato (número de identificação social no CadÚnico), e outros documentos que o órgão ou comissão da instituição entenderem necessários para a correta aplicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vizentini**  
**Presidente**